

PROJETO DE LEI Nº 019/2016.

DATA: 19/04/2016

EMENTA: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOÁ-LOS AO COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE CASTRO ALVES, DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis abaixo relacionados, de propriedade do Município:

I - 24 (vinte e quatro) lâmpadas de 400 Watts, vapor metálico, com refletores em alumínio.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer fica autorizada a promover a doação dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei, que foram substituídas no Ginásio Municipal de Esportes, ao Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, de Capitão Leônidas Marques, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - A doação se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiária.

Art. 4º - A doação tem por finalidade a instalação das referidas lâmpadas no Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, que se encontra com iluminação precária, restando evidente o interesse social envolvido.

Parágrafo Único. Os referidos bens retornarão ao patrimônio do Município de Capitão Leônidas Marques se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I – em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;

II – se houver desvio de finalidade;

III – se a Colégio donatário for extinto.

Art. 5º - Referida doação é realizada mediante encargo/contrapartida do Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, de Capitão Leônidas Marques, que cederá salas de aula e infra-estrutura quando da necessidade de utilização do Município quando da realização de cursos, concursos e testes seletivos. Bem como, em razão da utilização do espaço comum do laboratório de informática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/ PR, 19 de Abril de 2016.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei objetiva desafetar do domínio público os bens móveis relacionados referidos, e autorizar a doá-los ao Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, de nosso município.

Os bens móveis doados só poderão ser utilizados pelo Colégio Estadual Antonio de Castro Alves para utilização em sua estrutura, pois encontra-se com a iluminação precária, conforme exposto no Ofício 13/2016 anexo, remetido pelo representante do referido colégio, restando evidente a finalidade social envolvida.

Importante mencionar ainda que referidas lâmpadas foram substituídas do Ginásio Municipal de Esportes e, no momento, não serão utilizadas pelo Município.

A doação é a transferência gratuita do direito de propriedade de um bem, constituindo-se em liberalidade do doador, e se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em seu art. 17, II, "a", permite a doação de bens móveis da Administração Pública, exclusivamente para fins de interesse social, dispensando a licitação.

Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal